



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Araucária, com foco na aplicação das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo terá como objetivos principais:

I - Assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas de forma pedagógica e inclusiva;

II - Garantir o acompanhamento e orientação individualizada dos adolescentes em conflito com a lei;

III - Promover a reinserção social dos adolescentes por meio de atividades educativas, profissionalizantes e culturais;

IV - Articular a rede municipal de atendimento para garantir o suporte necessário ao adolescente e sua família;

V - Estimular a participação da comunidade e das instituições locais no processo de ressocialização dos adolescentes.

Art. 3º As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade serão acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução do programa, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas para ampliação das ações socioeducativas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes operacionais para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa estabelecer um sistema municipal estruturado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, garantindo-lhes condições efetivas de ressocialização e reduzindo os índices de reincidência. Alinhada aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposta fortalece a política municipal de atendimento socioeducativo, promovendo ações integradas que asseguram a responsabilização, o desenvolvimento pessoal e a reintegração social desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

FÁBIO PAVONI

Vereador

